



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 015/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 016/2025 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.954/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATA DA TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA DIRETORES ESCOLARES, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N.º 2.239/2011.

AUTORIA: Prefeito Municipal

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Pretende o Projeto de Lei em análise alterar o valor das gratificações previstas para os Diretores Escolares da rede municipal de ensino num reajuste de 36,6% (trinta e seis virgula seis por cento).

Segundo o artigo 2º do Projeto de Lei o reajuste previsto incidirá sobre o valor da gratificação vigente e está devidamente demonstrado no anexo que o acompanha.

O Projeto de Lei veio acompanhado do Impacto Financeiro da despesa pretendida e da Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF).

É o relatório.



II – PARECER

Qualquer gratificação pensada a vir bonificar determinado cargo ou Função, deve ser necessariamente disciplinada por lei em sentido formal e deve estabelecer critérios e condições para a concessão, inclusive ser definido seu valor. Da mesma forma, a pretensão de qualquer alteração também deve ser regulamentada por lei específica.

Nota-se que o ordenamento constitucional, outorgou aos Poderes legitimamente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) liberdade para fixar os vencimentos de seus servidores, desde que atendam os requisitos orçamentários e de limite de pessoal.

A iniciativa da propositura do Projeto em questão cabe ao Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e da organização administrativa do Município.

Temos ainda o artigo 39, inciso I e IV, da Lei Orgânica que prevê:

Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;



Quanto ao Impacto Financeiro demonstrado, resta claro que o reajuste da gratificação não comprometerá o limite legal e constitucional estabelecido na LRF e refletirá um aumento de gasto com pessoal em 2,3735% a qual passará a ter o total de 38,0439% sobre a Receita Corrente Líquida apurada no período de 04/2025 a 03/2026.

Sem delongas, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

III - DA REDAÇÃO FINAL

No tocante à redação do Projeto de Lei 016/2026, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

IV- CONCLUSÃO

Cumprе registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e sempre atento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria da Prefeito Municipal, Sr. Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO**, **SOU PELA SUA APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, aos 25 de maio de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003200380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 25/05/2026 09:40

Checksum: **E4C8363241EAD2073A8FECC4D5E99757CBE07224423EEEB123F12768C9897D5D**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 25/05/2026 09:41

Checksum: **BC7C484751E80FCAD827F19E811514F5D22CB CD22E786CFE748D23108D8D0C5F**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 25/05/2026 11:05

Checksum: **EC33801AC007FE54774FB27A319BF8671CC2B30C46A815724B97F2865F157AE1**

